



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 22/2022/CONSU

Altera a Resolução nº 19/2022/CONSU, que aprovou o avanço para a Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a decisão judicial da 3ª Vara da Justiça Federal do Processo nº 0801067-30.2022.4.05.8500 - Mandado de Segurança Cível;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico a todos aqueles que não tenham, por razões diversas, anexado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **cons. PÉRICLES MORAIS DE ANDRADE JÚNIOR**, ao analisar o processo nº 21.209/2022-02;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alteração na Resolução nº 19/2022/CONSU, mediante a inclusão de parágrafos ao artigo 2º, nos termos a seguir:

"Art. 2º

§1º Será permitida a apresentação de exames atestando resultado negativo para a Covid-19 ou da existência de imunidade, por meios e

às custas do servidor (docente e técnico administrativo), do discente e do trabalhador terceirizado, como alternativa à apresentação do comprovante vacinal.

§2º A periodicidade e o(s) tipo(s) de exames serão definidos pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da UFS, cabendo à Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) proceder o recebimento e verificação dos exames.

§3º A falta de apresentação de comprovante vacinal ou, de modo alternativo, do resultado de exame negativo para a Covid-19 ou da existência de imunidade implicará na impossibilidade de acesso às dependências internas da UFS.

§4º O não atendimento ao previsto no artigo 2º da Resolução 19/2022/CONSU, incluindo os parágrafos da presente resolução, ensejará abertura de processo administrativo disciplinar, no caso de servidores (docentes e técnicos administrativos), sindicância, no caso de discentes e, substituição dos ocupantes de postos, no caso dos trabalhadores terceirizados.

§5º Os procedimentos relativos à apresentação de exames referidos no parágrafo 2º, bem como no tocante ao disposto no parágrafo 4º, serão definidos em Instrução Normativa específica do Gabinete do Reitor".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.